

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009**

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS pelo aposentado empregado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

**“Art. 20 .....**  
.....

XVIII – mensalmente, enquanto o trabalhador permanecer empregado, ainda que sob novo contrato de trabalho, após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social;  
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, quem se aposenta e continua trabalhando na mesma empresa, sob o contrato de trabalho anterior à aposentadoria, pode sacar, mensalmente, o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que vier a ser depositado em sua conta vinculada após a sua aposentadoria. A mudança foi implementada em março de 2008, por meio da Circular nº 427,

da Caixa Econômica Federal (CEF), depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social não extingue o contrato de trabalho, como previsto pelo § 2º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Se, todavia, houve a rescisão do contrato antigo e assinatura de outro após a aposentadoria, o trabalhador não faz jus ao saque mensal do FGTS, ainda que permaneça na empresa, o que vem ensejando a ida de muitos desses trabalhadores à Justiça do Trabalho para reclamar tratamento isonômico com os demais.

Com o intuito de corrigir essa grave distorção e dispensar um tratamento mais equânime a todos aposentados que voltam a trabalhar, estamos apresentando este projeto, que permite a todos empregados aposentados, ainda que sob novo contrato de trabalho, movimentar, mensalmente, sua conta vinculada no FGTS relativamente aos depósitos realizados após sua aposentadoria.

A medida tem grande repercussão social, pois, como se sabe, na sua grande maioria, os aposentados voltam a trabalhar por absoluta necessidade de complementar os baixos proventos recebidos da Previdência Social, quase sempre incapazes de suprir suas necessidades básicas. Ao poder sacarem, mensalmente, os valores relativos aos depósitos do FGTS contarão, sem dúvida alguma, com uma valiosa complementação de sua renda.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO